



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Ano VIII - Edição nº 01003 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
83923EBF4DE18B336308A9DC117AB778

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- LEI Nº 25/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 - Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2019.
- LEI Nº 26/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 - Dispõe sobre a Regulamentação de Estágios Bolsas-treinamentos a Estudantes junto a Administração Municipal com a Concessão de Bolsas- auxílio e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei Orçamentária Anual (Loa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 25/2018
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Cafarnaum, para o exercício financeiro de 2019, e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do § 5º, do art. 165, da Constituição da República, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estimados em **R\$56.600.000,00 (Cinquenta e seis milhões e seiscentos mil reais)**, a saber:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no montante de **R\$40.353.599,00 (Quarenta milhões, trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e nove reais)**;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no montante de **R\$ 16.246.401,00 (Dezesseis milhões, duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e um reais)**.

Parágrafo único. Os valores desta Lei e de seus Anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2019.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto na Administração Direta e Indireta, caso essa última venha a ser instituída, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar Nº 101 de 2000, mediante a utilização dos recursos:

~~a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;~~

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

~~b) decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;~~

b) decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

c) decorrentes do excesso de arrecadação:

~~I – da receita arrecadada e a arrecadar até o limite de 100% (cem por cento) de valor apurado, conforme estabelece o inciso II, do § 1º. e nos §§ 3º. e 4º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;~~

I – da receita arrecadada e a arrecadar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso II, do § 1º. e nos §§ 3º. e 4º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

§1º – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria;

§2º – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019;

§3º – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 3º - A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Integram a presente Lei os anexos:

I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;

II – Despesa Orçamentária por funções de governo;

III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

Art. 5º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente;

Art. 6º - As metas fiscais, definidas na LDO/2019 em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em, 14 de dezembro de 2018.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 26/2018
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a Regulamentação de Estágios Bolsas-treinamentos a Estudantes junto a Administração Municipal com a Concessão de Bolsas-auxílio e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DO PODER EXECUTIVO**

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo do Município de Cafarnaum autorizado a oferecer estágio em seus órgãos da administração direta e indireta de bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior e a estudantes de nível médio, médio técnico e educação especial, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional em seus Órgãos da Administração direta, indireta e/ou conveniada, observada as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar;

IV – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V – por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - elaborar normas complementares através de Decretos e/ou Portarias;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória a(o) estagiário(a).

§ 1º - Os estágios poderão ocorrer em Órgãos Públicos conveniados com o Poder Público Municipal desde que suas atividades guardem correlação com a formação acadêmica do estagiário;

§ 2º - A vagas de estágio a serem ofertadas deverão ser direcionadas, preferencialmente, para os estudantes do ensino médio, tendo por primazia a inserção no mercado de trabalho após esta etapa.

CAPÍTULO II **DO ESTAGIÁRIO**

Art. 2º - Ao(a) estagiário(a) será concedida uma bolsa-auxílio, cujo valor fica fixado na seguinte conformidade:^[§§]

I - para o(a) estudante regularmente matriculado(a) em estabelecimento de ensino superior em 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo;

II - para o(a) estudante regularmente matriculado(a) em estabelecimento de ensino médio em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

Art. 3º - As jornadas de atividade em estágio que trata esta Lei, bem como, a bolsa, devem constar do Termo de Compromisso e ser compatíveis com as atividades escolares observando os seguintes critérios:^[§§]

I - quatro (4) horas diárias e vinte (20) horas semanais, no caso de estudantes de nível médio, médio técnico e educação especial;

II - cinco (5) horas diárias e vinte e cinco (25) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

Parágrafo único. Poderá o(a) estagiário(a) inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - A duração do estágio junto a Administração Pública Municipal não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 5º - É assegurado ao(a) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano período de recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CAPÍTULO III **DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 6º - São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo(a) estagiário(a), ou com seu representante ou assistente legal, e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.

Art. 8º - Os estágios deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico- científico, bem como de relacionamento dentro do ambiente de trabalho.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Parágrafo único. As modalidades de estágio poderão ser:

I - curriculares, quando definidas de acordo com a grade curricular do curso;

II - extracurriculares, quando realizadas com o intuito de complementar a formação, por meio de vivência de experiências próprias relativas a situações profissionais, sem previsão expressa no respectivo currículo.

Art. 9º - A conclusão do curso ou a reprovação do(a) estagiário(a), bem como o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 10 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com esta Municipalidade.

Art. 11 - A jornada a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

~~**Art. 12** - Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de Cafarnaum e as instituições de ensino para a concessão dos estágios.~~

Art. 12 - Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de Cafarnaum e as instituições de ensino para a concessão dos estágios, precedidas de Lei.

Parágrafo único. Fica delegada à Secretária Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Ação Social a competência para a celebração dos convênios previstos neste artigo.

Art. 13 - A concessão de bolsas de que trata a presente lei far-se-á mediante processo seletivo adequado a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social, com o acompanhamento da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Regulamento a ser expedido, no prazo máximo de noventa dias a partir da publicação desta lei, disporá sobre diretrizes, objetivos, processo seletivo e funcionamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

Art. 14 - Fica a autarquia municipal autorizada a criar sistema próprio de estágio, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 15 - Na execução da presente lei, poderá a Prefeitura do Município de Cafarnaum valer-se, mediante convênio, da colaboração de entidade de direito público, privado e/ou não governamental, cujas finalidades se ajustem aos seus objetivos.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 16 - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de dez por cento das vagas de estágio oferecidas.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em, 14 de dezembro de 2018.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br